



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2017

Termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ADOLFO FELIX MARCA ME** vencedora da Dispensa nº 004/2017 (processo licitatório nº 021/2017)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Kleber Kucher Junior inscrito no CPF sob nº 824.490.409-78

CONTRATADA: ADOLFO FELIX MARCA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.828.936/0001-17, com sede na Rua Almirante Tamandare, 265, Térreo, Centro, no Município de Catanduvas – SC, neste ato representada por seu titular Adolfo Felix Marca, inscrito no CPF sob nº 009.231.799-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de audiometria ocupacional para realização do PCA (Programa de Conservação Auditiva) e de exame de audiometria ocupacionais ((admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho) previdenciário aos servidores do Município de Erval Velho – SC durante o ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços de Segurança e medicina do trabalho serão prestados de acordo com as características específicas dos mesmos e contemplando as seguintes ações:

Serviço de Audiometria Ocupacional

- Serviço de Audiometria Ocupacional para funcionários indicados pelo PCMSO do CONTRATANTE ou, no mínimo, a todos os trabalhadores que exercem atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos no anexo 01 e 02 da NR 15 Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, independente do uso do protetor auditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Serviços de Audiometria Ocupacional

- a) Fornecer a Contratada, uma listagem com os setores da Empresa e nível de ruído dos mesmos;
- b) Para exames admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, emitir requisição de exame audiométrico onde deverá contar:
 - Nome do Contratante;
 - Nome do funcionário;
 - Data de nascimento;
 - Número da carteira de identidade;
 - Setor em que trabalha;
 - Função que exerce;
 - Data de admissão;
 - Tempo de exposição ao ruído (horas) e

- *Motivo da consulta.*
- c) *Para os exames periódicos, a Contratante deverá fornecer a Contratada uma listagem com o nome de todos os funcionários que realizarão o exame, divididos em seus turnos de trabalho e constante também:*
- *Data de nascimento;*
 - *Número da carteira de identidade;*
 - *Setor que trabalha;*
 - *Função que exerce;*
 - *Data de admissão;*
 - *Tempo de exposição ao ruído (horas) e*
 - *Motivo da consulta*
- d) *Realizar eventuais exames de complementação e/ou encaminhamento a médicos especializados, quando julgado necessário, que não são objeto deste Contrato;*
- e) *Fornecer à CONTRATADA um espaço físico adequado para a realização das consultas médicas objeto do presente Contrato, quando for o caso.*

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1 Serviços de Audiometria Ocupacional

Os exames audiométricos, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Erval Velho quando for previamente agendado e o número de funcionários atendidos por turno deverá ser superior a 15 (quinze); quando realizado nas dependências da CONTRATADA ou local designado por ela, também devem ser previamente agendados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 *O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.000, (Três mil reais), que deverão ser pagos parceladamente até o 5º dia útil do mês de subsequente a entrega dos relatórios dos serviços, mediante a entrega de nota fiscal pela Contratada.*

5.2 *O atraso no pagamento acarretará a aplicação de correção monetária pela aplicação do IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.*

5.3 *Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa até a regularização do débito.*

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 *As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1430/2016, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças

Proj/Ativ: 2.008/ Manutenção do Departamento de Administração

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 *A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total prevista na cláusula quinta, além do ônus da sucumbência, em caso de cobrança judicial.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO VIGÊNCIA

8.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo (ficando a critério das partes estabelecer o prazo de prorrogação, bem como eventuais alterações que ajustarem, inclusive o preço).

Parágrafo Único: os valores serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 30 de março de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Adolfo Felix Marca
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt